



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 549/2023 – ML. 009/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI Nº 047/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 2 de maio de 2023

OF.ML. N.º 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de concessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel municipal.

Certamente é do conhecimento de Vossas Excelências que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 123, §1º, prevê a possibilidade de concessão administrativa de bem público de uso especial, mediante contrato, dispensando-se o procedimento licitatório quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O projeto de lei em apreço se enquadra nesta hipótese legal, como veremos.

Há quarenta anos o 24º Batalhão da Polícia Militar está instalado no imóvel objeto da presente concessão de uso, sendo referência em Segurança Pública.

Referido imóvel encontra-se em estado de deterioração, havendo urgência na regularização do uso do próprio municipal pelo Estado, para que sejam liberados recursos públicos para investimento em melhorias das instalações da sede do Batalhão, visando à garantia da salubridade e segurança.

Assim, a cessão do espaço ao Estado será de grande valia para toda a sociedade, haja vista que é cediço que a Segurança Pública é um direito resguardado por nossa Carta Magna, havendo vários dispositivos para garantir o seu efetivo cumprimento, como por exemplo o art. 144, que dispõe que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 009/2023

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 2 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder o uso, a título gratuito, de bem imóvel municipal na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Estado de São Paulo o uso de próprio municipal, consistente no imóvel matriculado sob o nº 50.035 no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, localizado na Avenida Nossa Senhora das Vitórias, nº 106, Centro, neste Município, com área total de 1.754,65m² (um mil setecentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco décimos quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deverá ser utilizado com exclusividade pela cessionária unicamente para instalação da sede do Batalhão de Policiamento do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Único - A concessão de uso ora autorizada formalizar-se-á através de contrato administrativo, dispensado o procedimento licitatório, a teor do artigo 123, §1º da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 2 de maio de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, outorga, nos termos da autorização expressa da Lei Municipal nº _____ de 2023, **CONCESSÃO DE USO** de próprio municipal, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Negócios da Segurança Pública, através do 24ª Batalhão de Polícia Militar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto da presente concessão, próprio municipal consistente no imóvel matriculado sob o nº 50.035 no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, localizado na Avenida Nossa Senhora das Vitórias, nº 106, Centro, neste Município, com área total de 1.754,65m² (um mil setecentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

CLÁUSULA 2ª - O imóvel objeto da presente concessão destinar-se-á à instalação e funcionamento do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana.

§ 1º - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão.

§ 2º - Cumprirá à **CONCESSIONÁRIA** manter e conservar o imóvel concedido, arcando com todas as despesas decorrentes de sua guarda e conservação, respondendo por todas as exigências do Poder Público, de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de todos os encargos civis e administrativos que sobre ele recaiam.

CLÁUSULA 3ª - Cumprirá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todas as despesas decorrentes das obras realizadas no imóvel, inclusive aquelas necessárias à sua manutenção e conservação, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

§1º - Toda e qualquer modificação, exceto as estritamente necessárias à manutenção e conservação, que pretender a **CONCESSIONÁRIA** realizar no imóvel, dependerá de prévia e formal autorização do **CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

§2º - Autorizada a realização da obra no imóvel concedido, cujas despesas correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta a obtenção do competente alvará junto aos órgãos municipais.

CLÁUSULA 4ª - Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** as despesas decorrentes de serviços disponíveis no imóvel, tais como, energia elétrica, água, esgoto, telefone, bem como às relativas a tributos e eventuais multas que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão outorgada.

CLÁUSULA 5ª - Constitui causa bastante à rescisão do presente contrato a inobservância de qualquer de suas cláusulas.

§1º - Rescindida a concessão ou expirado seu prazo de vigência, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o imóvel ao **CONCEDENTE**, livre de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso e conservação, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e/ou acessões.

§2º - Para a apuração do estado de conservação geral do imóvel realizará a **CONCEDENTE** a competente vistoria, elaborando o laudo próprio, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de má conservação.

CLÁUSULA 6ª - A presente concessão poderá ser revogada quando o interesse público assim o exigir, hipótese na qual o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar por escrito à **CONCESSIONÁRIA** sua intenção de denunciar o presente termo com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação da concessão de uso referida nesta cláusula não acarretará direito da **CONCESSIONÁRIA** à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no imóvel.

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas referentes a este Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,